

Aos párocos do Patriarcado de Lisboa

Assunto: Pedidos de autorização para peditórios nas igrejas

Revmo. Senhor

Tem sido frequente, alguns párocos, a quem organizações de bem-fazer pedem licença para fazer peditórios 'nas igrejas', reencaminharem para a Vigararia Geral essas organizações a solicitarem a necessária autorização. Também algumas dessas organizações vêm diretamente à Vigararia Geral pedir credenciais para apresentar aos párocos.

Assim, para cumprir o determinado no cân. 1265 § 1, venho lembrar os procedimentos adequados estabelecidos para a nossa diocese, que poderão ser consultadas no texto integral publicado na Vida Católica: **Peditórios nas Paróquias a favor de Outras Entidades**. Circular da Vigararia Geral, de 21 de Outubro de 1986 (*Vida Católica* 1986, Set-Dez, n.º 3, pp. 371-372):

*1) Os párocos e reitores das igrejas como regra não autorizarão, dentro do templo ou no adro, por ocasião das missas dominicais, nenhuma colecta ou peditório solicitado por outras paróquias ou entidades, públicas ou privadas. Nos casos, porém, que julguem de especial necessidade e merecimento, **exponham o assunto ao Ordinário diocesano** e sigam o que ele houver por bem determinar.*

2) Ressalvam-se desta disposição as formas de auxílio de uma comunidade a outra, enquadradas em programa estável de cooperação, desde que este haja sido previamente aprovado pelo Ordinário diocesano.

E, mais recentemente, no documento: **Administração das Paróquias** (Lisboa, 2002), no CAPÍTULO II - Deveres e direitos do pároco, na SECÇÃO 1.ª, Deveres, Artigo 22.º:

1. Embora seja da sua competência conceder licença para a realização de peditórios, dentro do templo ou no adro, por ocasião das missas dominicais, solicitados por outras paróquias ou pessoas públicas eclesiais, não deixe o pároco de consultar o Ordinário diocesano acerca de qualquer inconveniente que julgue poder eventualmente resultar dessa concessão.

2. Quanto a peditórios, a realizar em idênticas circunstâncias, solicitados por qualquer pessoa privada, quer física quer jurídica, **não pode o pároco autorizá-los sem licença, dada por escrito, do Ordinário diocesano** (cân. 1265 § 1).

3. *Igualmente se estabelece para as entidades civis o disposto no número anterior.*

Compete, pois, aos párocos pedir autorização ou informação (conforme os casos acima referidos) ao Ordinário Diocesano. E é a eles que o Ordinário Diocesano dá a autorização. E não, como tem sido habitual, mandar as entidades, que se propõem fazer o peditório, pedir credenciais para levar aos párocos.

Exceptuando os peditórios anuais da Cáritas e das Missões, marcados no calendário, e da Liga Portuguesa contra o Cancro, que tem uma autorização dada anualmente pela Vigararia Geral, todos os outros peditórios estão sujeitos a estas normas. Para qualquer outra excepção que possa vir a acontecer haverá informação aos párocos.

Com os melhores cumprimentos.

Cón. Nuno Cordeiro, Vigário Geral